LEI MUNICIPAL Nº 160/1999
Data: 07 de maio de 1999

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, representação dos trabalhadores e representação dos empregadores.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, órgão deliberativo e assessoramento, compete:

I. Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

II. Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE /SC – Sistema Estadual.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego é constituído de:

I. Entidades Governamentais

a- Secretaria Municipal de Educação.

b- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

II. Representação dos Trabalhadores.

a- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapoá-SC.

~~*b- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Joinville.*~~

b - Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil de Itapoá. (Alterada pela LM 137/2002)

III. Representação dos Empregadores.

a- Associação Comercial e Industrial de Itapoá – SC – ACINI.

~~*b- Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville.*~~

b- CDL- Clube Dirigentes Lojistas de Itapoá. (Alterada pela LM 137/2002)

Parágrafo Único – As Entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros, sendo eles, um (01) Titular e um (01) Suplente que farão parte do Conselho.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades dos Empregadores, dos Trabalhadores e Governamentais.

I. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva, será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros desde que tenha representação tripartite e será publicado no jornal do Município ou afixado no local destinado à publicação dos atos oficiais.

Art. 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerados relevantes os serviços prestados à Comunidade.

Art. 8º Indicados os Membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e indicarão a data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 057/1997, de 17 de agosto de 1997.

Itapoá (SC), 07 de maio de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal